



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 11 de dezembro de 2017.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 106/2017

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre **Vereador Rodolfo Aguiar de Faria**, aprovado na Seção Ordinária do dia 3 de outubro de 2017, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cinemas localizados no âmbito do Município exibir, antes de qualquer sessão, filme institucional com esclarecimento e alerta quanto aos crimes de pedofilia e combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes e suas sanções legais.”*, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

Cabo Frio – RJ.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodolfo Aguiar de Faria, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cinemas localizados no âmbito do Município exibir, antes de qualquer sessão, filme institucional com esclarecimento e alerta quanto aos crimes de pedofilia e combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes e suas sanções legais.”.

Não me foi possível outorgar ao Projeto a necessária sanção, em face do descompasso entre a norma proposta e o sistema jurídico vigente consubstanciado na Carta Magna, no tocante à separação dos Poderes e das atribuições e funções dos entes da Federação e seus respectivos órgãos, incidindo, desse modo, nas vedações dos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, e do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Preliminarmente, convém ressaltar que, a Constituição Federal ao tratar da ordem econômica, busca proteger a livre iniciativa dos excessos regulatórios do Estado, evitando assim a intervenção desnecessária e abusiva do Poder Público.

Cumprindo observar, que a obrigatoriedade de veiculação de filme institucional com alertas sobre os crimes de pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes, na forma do presente projeto, torna-se inexecutável, pois, dispo 4 em, os estabelecimentos mencionados, como pessoas jurídicas de Direito Privado, de autonomia administrativa para ditar as regras de sua organização e funcionamento, cuja interferência do Poder Público nessa esfera fere o princípio constitucional da ordem econômica, consoante disposto no art. 170, **caput**, da Constituição Federal.

Por outro lado, a matéria em comento significa interferência nas atribuições legais reservadas ao Poder Executivo quanto à determinação da oportunidade e conveniência para o início de ações de governo mediante a imposição de obrigações à sua própria estrutura administrativa.

Desse modo, não pode prosperar o Projeto de Lei em tela, face à incongruência diante dos preceitos de ordem constitucional e legal ora apontados, o que lhe retira a possibilidade de ser transformado em lei, mediante sanção do Executivo, e de produzir os efeitos legais esperados.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do **veto total** ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito